



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG  
E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

## **LEI N.º 285, de 03 de novembro de 2008.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 03/11/2008 por  
afixação no quadro de avisos  
*Pacosta*

“Dispõe sobre a instituição de transição administrativa e de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal do Município de São José da Barra e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 48, § 7º, da Lei Orgânica promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Até 15 dias após as eleições, o Prefeito Municipal deverá entregar ao Prefeito eleito e publicar imediatamente, relatório da situação da Administração Municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

**I** – dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;

**II** – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de contas do Estado e da União;

**III** – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

**IV** – situação dos contratos com concessionária de serviços públicos;

**V** – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi pago, e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;

IX - relação das ações judiciais envolvendo a municipalidade, indicando o nome das partes, objetos das ações e sua posição atual.

**Art. 2º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A equipe de transição a que se refere o *caput* deste artigo será composta por 5 (cinco) membros e 1 (um) coordenador.

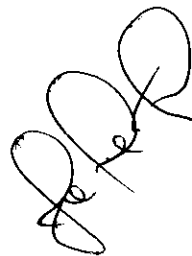
**Art. 3º** A equipe de transição de que trata o art. 2º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editadas imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos balancetes mensais, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada pelo coordenador, a quem competirá requisitar informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita ao Diretor Municipal de Administração, ficando o mesmo afastado de suas atribuições até o término dos trabalhos da equipe de transição.

**Art. 4º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo



AVISO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Publicado em 03 de Novembro de 2008  
afixação no quadro de avisos

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG  
E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal eleito comunicará ao Prefeito Municipal o nome dos componentes da equipe de transição até o terceiro dia útil após as eleições.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal baixará Portaria de nomeação da equipe de transição até o quinto dia útil após as eleições, os quais serão automaticamente exonerados até dez dias contados da posse do candidato eleito.

**Art. 6º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, em 03 de novembro de 2008.

.....  
**José Modesto da Costa**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal**